



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

Rua João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 - CEP 17.580-970 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Emenda nº 38 à Lei Orgânica do Município de Pompéia

Altera a redação do “caput”, e suprime o parágrafo único do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

A Mesa da Câmara Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, na conformidade do § 4º, do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Pompéia, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - O artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Pompéia passa a vigorar com a seguinte redação:

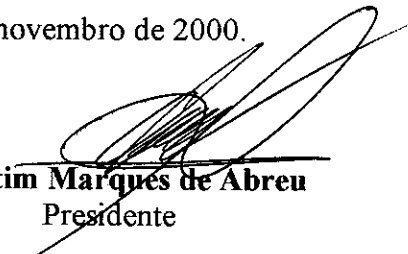
Artigo 49 –O Prefeito e o Vice-Prefeito, no ato da posse e no término do mandato, farão declaração de bens, a qual ficará arquivada na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.


Artigo 2º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, 06 de novembro de 2000.


Norivaldo Poiti Cassaro
1º Secretário


Valentim Marques de Abreu
Presidente


Massao Hayashi
2º Secretário

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.


Ana Maria Ricz Cayres
Diretora de Secretaria